



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Relatório Final de Auditoria Operacional

EDUCAÇÃO INFANTIL: Prefeitura Municipal de Cana Verde





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Auditoria Operacional**

Relatório Final de Auditoria Operacional

EDUCAÇÃO INFANTIL:

Prefeitura Municipal de Cana Verde

Equipe de auditoria:

Emídio Correia Filho
Ester Lúcia Oliveira Matos – Líder de Equipe
Marcelo Vasconcellos Trivellato
Valéria Cristina Gomes dos Santos
Ryan Brwnner Lima Pereira – Coordenador - CAOP

Colaboradores:

Isabella Kuschel Nägl
Lucy Pinto de Resende
Fernanda Helena Evaristo Rodrigues - Estagiária

Belo Horizonte
2019



Agradecimentos

O sucesso desta auditoria relaciona-se, entre outros fatores, à parceria que se estabelece entre a equipe de auditoria, os beneficiários e as entidades e órgãos envolvidos na operacionalização das políticas públicas avaliadas. Nesse sentido, compete agradecer:

1. aos gestores e servidores da Prefeitura Municipal de Cana Verde, em especial aos gestores e aos profissionais da educação, pela presteza no atendimento às solicitações feitas e percepção da importância da sua participação para o aperfeiçoamento do desempenho da administração municipal;
2. aos servidores da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), aos especialistas em educação, aos representantes de sindicatos e aos profissionais das organizações da sociedade civil que colaboraram com este trabalho;
3. aos gestores e servidores municipais dos demais municípios citados neste relatório.



LISTA DE SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

CAOP – Coordenadoria de Auditoria Operacional

CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil

CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil

CFAMGBH - Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte

CFOSE – Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

DCEM – Diretoria de Controle Externo dos Municípios

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

IRB – Instituto Rui Barbosa

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

NBR – Norma Brasileira

PAF - Plano Anual de Fiscalização

PME – Plano Municipal de Educação

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNE - Plano Nacional de Educação

SEE/MG - Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

TCU – Tribunal de Contas da União

UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Educação Infantil: municípios da amostra	12
Tabela 2 - Educação infantil: viagens realizadas.....	13
Tabela 3 - Educação: níveis e etapas de ensino.....	14
Tabela 4 - Cana Verde: alunos da educação infantil em 2018	20
Tabela 5 - Cana Verde: Escolas Municipais da Educação Infantil.....	35
Tabela 6 - Classificação das Edificações e Áreas de Risco quanto à Ocupação	53

SIGILOSO



LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Cana Verde: matrículas na pré-escola 17

SIGLOS



LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Itajubá: lista de espera em creches.....	22
Figura 2 - Itajubá: Parque do Tiãozinho	32
Figura 3 - Itajubá: Parque do Tiãozinho	32
Figura 4 - Escola Municipal Waldivino José Freire	37
Figura 5 - Piso danificado no corredor	38
Figura 6 - Ausência do rodapé.....	38
Figura 7 - Paredes descascadas.....	39
Figura 8 - Restos de construção dentro da quadra.....	40
Figura 9 - Restos de construção ao lado da quadra	40
Figura 10 - Restos de construção ao lado da quadra	41
Figura 11 - Bancos de ardósia	41
Figura 12 - Extintor de incêndio.....	42
Figura 13 - Forno danificado	42
Figura 14 - Botijões expostos	43
Figura 15 - Sanitário para adultos.....	43
Figura 16 - Banheiro com vazamentos e piso danificado.....	44
Figura 17 - Banheiro sem azulejos	44
Figura 18 - Depósito de material no banheiro	45
Figura 19 - Refeitório da Escola.....	46
Figura 20 - Parede suja em sala de aula.....	47
Figura 21 - Espelho de tomada solto	47
Figura 22 - Forro do teto danificado.....	48
Figura 23 - Lambri solto no teto	48
Figura 24 - Armário danificado em sala de aula	49



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA	7
ANTECEDENTES.....	8
OBJETO E ESCOPO DA AUDITORIA	8
METODOLOGIA DE ANÁLISE	9
2. VISÃO GERAL	14
3. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO CUMPRIMENTO DA META 1 DO PME – EDUCAÇÃO INFANTIL	16
4. FORMAÇÃO CONTINUADA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	24
5. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	29
6. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERECEM A EDUCAÇÃO INFANTIL	34
7. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES	55
8. CONCLUSÃO	56
9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	57
REFERÊNCIAS	59

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Tribunal de Contas é um órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos. Sua atuação compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que geram receita ou despesa pública, nos termos dos artigos 70, 71 e 75 da Constituição da República de 1988.

1.2 A auditoria operacional é definida como o exame de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade (IRB, 2011, p.12).

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA

1.3 A educação infantil, nos termos do inciso VI do artigo 30 da Constituição da República de 1988, compete aos Municípios, que devem manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas desta etapa de ensino. A Constituição determina ainda que o Estado deverá garantir o direito à educação em creches e pré-escolas às crianças até 5 (cinco) anos de idade, conforme o inciso IV do artigo 208.

1.4 O Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecido pela Lei Federal nº 13.005/2014, define os objetivos e as metas para o ensino em todos os níveis, a serem executados no período de 2014 a 2024.

1.5 No Brasil, 80,1% das crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade frequentavam a escola, conforme dados do Censo Demográfico de 2010. Em 2015, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), esse percentual avançou para 90,5%. Em relação às creches, 23,5% das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos frequentavam estes estabelecimentos em 2010, evoluindo para 30,4% em 2015.

1.6 Em Minas Gerais, enquanto o atendimento na pré-escola tem evolução maior que a nacional, a creche apresenta resultados inferiores. Em 2010, 77,8% das crianças mineiras

frequentavam a pré-escola, com aumento para 91,7% em 2015. Com relação às creches, o percentual de atendimento passou de 20,3% em 2010 para 23,5% em 2015¹.

ANTECEDENTES

1.7 A auditoria operacional em educação infantil foi incluída no Plano Anual de Fiscalização (PAF) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2017. De acordo com o planejamento do PAF, a função Educação é o segmento prioritário para o biênio 2017-2018, tendo sido criado o programa "Na Ponta do Lápis", que se sustenta em três eixos principais: a realização de ações de fiscalização propriamente ditas, a exemplo desta auditoria; o oferecimento de ferramentas de gestão aos entes jurisdicionados; o desenvolvimento de iniciativas voltadas à capacitação dos diversos atores relacionados ao tema.

1.8 Nesta Coordenadoria, no âmbito do Programa "Na Ponta do Lápis", foram incluídas duas auditorias operacionais: 1) Escolas do Ensino Fundamental de Municípios com IDEB decrescente, conforme Representação da Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Cristina Andrade Mello; e 2) Educação Infantil, à qual se refere este Relatório.

1.9 Ainda em relação à Educação Infantil, foi realizada por esta Coordenadoria, em conjunto com a Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte (CFAMGBH), a Auditoria Operacional na Educação Infantil em Belo Horizonte, cujo objetivo foi avaliar o processo de implementação do PNE no Município. A referida auditoria operacional encontra-se em tramitação nesta Casa, protocolada sob o nº 1.015.666.

OBJETO E ESCOPO DA AUDITORIA

1.10 A presente auditoria operacional tem como objetivo avaliar o desempenho da educação infantil em âmbito municipal, com foco no cumprimento das metas constantes dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

¹ Disponível em <http://www.observatoriopne.org.br/metas-pne/1-educacao-infantil>. Acesso em 09/03/2018.

1.11 Na fase preliminar da auditoria foram identificados os aspectos mais relevantes para a análise do desempenho da política de educação municipal, com foco no ensino infantil. O escopo da auditoria foi delimitado pelas seguintes questões:

- Questão 1: De que forma a Secretaria Municipal de Educação tem atuado a fim de universalizar a pré-escola e ampliar a oferta de vagas em creches até o mínimo de 50% (cinquenta por cento)?
- Questão 2: De que maneira tem sido promovida a formação e a valorização dos profissionais da educação infantil?
- Questão 3: Como tem sido estimulada a gestão democrática nos estabelecimentos municipais que oferecem a educação infantil?
- Questão 4: A rede física das escolas públicas municipais oferece condições adequadas à educação infantil?

1.12 A análise das questões de auditoria deu-se à luz da legislação específica sobre o assunto, a saber: Constituições da República e do Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE); e legislação estadual e municipal aplicáveis.

METODOLOGIA DE ANÁLISE

1.13 Estabelecido o objeto de auditoria, procedeu-se à realização de um levantamento de escopo restrito.

1.14 Para maior conhecimento do tema, membros da auditoria operacional participaram do XXV Fórum Estadual da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), realizado no período de 04/04/2017 a 06/04/2017 em Belo Horizonte. Neste evento foi possível conhecer os principais atores envolvidos e obter mais elementos para o diagnóstico da gestão municipal da educação infantil.

1.15 O planejamento da auditoria e o aprofundamento do conhecimento do tema contemplaram o levantamento de escopo restrito, no intuito de esclarecer os principais processos operacionais dos órgãos gestores e os problemas com maior impacto sobre a gestão da educação infantil.

1.16 Na primeira fase do planejamento, cujo objetivo é aprofundar os conhecimentos sobre o assunto, bem como identificar as áreas que poderiam demandar uma inflexão na investigação, foram aplicadas as seguintes técnicas de diagnóstico:

- Análise *Stakeholders*, possibilitando a identificação dos principais atores envolvidos, opiniões, conflitos de interesse e informações relevantes;
- Construção da *Árvore de Problemas*, técnica que identifica os problemas através da revisão da literatura, de informações obtidas na pesquisa exploratória e de entrevistas com especialistas que atuam no âmbito da educação infantil. Sua construção permitiu a identificação e a organização das causas e consequências ou efeitos do problema central da auditoria.

1.17 A estratégia metodológica do trabalho centrou-se na pesquisa, utilizada em conjunto com estudos de caso referentes à educação infantil como suporte para as análises de caráter qualitativo. As análises foram realizadas a partir de dados secundários, obtidos mediante consulta à legislação sobre o tema, bibliografia específica e documentos oficiais disponíveis. Também foram utilizados dados primários derivados das respostas a entrevistas realizadas com os gestores, servidores e profissionais da educação dos órgãos e entidades envolvidos, bem como vistorias nos estabelecimentos de ensino.

1.18 A pesquisa documental foi desenvolvida por meio da análise de documentos administrativos, consulta a publicações diversas e banco de dados educacionais, tais como a plataforma QEdU, que contempla os dados principais do ensino básico, as informações do Censo Escolar, apresentadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), além de dados populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.19 Na fase de coleta de dados primários foram realizadas entrevistas com servidores da Secretaria de Estado da Educação (SEE/MG), especialistas em educação, representantes de sindicatos e de organizações da sociedade civil, diretores de escolas e profissionais da educação.

1.20 A visita exploratória foi realizada no período de 16 a 18 de agosto de 2017 em Pedro Leopoldo, por se tratar de Município com alto percentual de atendimento às crianças de 0 a 5 anos e 2.224 matrículas nesta faixa etária em 28 (vinte e oito) escolas municipais, conforme Censo Escolar de 2016. O objetivo da visita foi conhecer o trabalho realizado pela Secretaria Municipal

de Educação no tocante à implementação, monitoramento e avaliação do PME, bem como as peculiaridades dos estabelecimentos dedicados à pré-escola e à creche e das escolas fundamentais que incluem salas de educação infantil. O trabalho consistiu em entrevistas realizadas com a Secretária Municipal de Educação, técnicos da Secretaria, representantes do Conselho Municipal de Educação, diretoras, professoras e monitoras relacionadas à educação infantil. Na ocasião, foram observadas, também, as características da infraestrutura educacional dedicada à população de 0 a 5 anos. Esta etapa contribuiu na definição da logística dos trabalhos, ou seja, os municípios e escolas municipais a receberem visita e seus profissionais a serem entrevistados.

1.21 A partir dessas informações verificou-se a necessidade de averiguar a atuação do órgão gestor da educação municipal nos seguintes aspectos: universalização da pré-escola e ampliação da oferta de vagas em creches; formação e valorização dos profissionais da educação infantil; estímulo à gestão democrática nos estabelecimentos municipais que oferecem a educação infantil; e condições da rede física das escolas públicas municipais que oferecem a educação infantil.

1.22 Dessa maneira, foram estabelecidas as questões de auditoria, já apresentadas no item referente ao objeto e ao escopo da auditoria, elaborados os instrumentos de coleta de dados e, na sequência, realizada a aplicação destes instrumentos com visita aos Municípios.

1.23 A seleção da amostra de municípios para os trabalhos de campo considerou o percentual de atendimento aos alunos da pré-escola, cuja universalização para as crianças de 4 a 5 anos tornou-se obrigatória e, com termo final, até 2016, conforme Plano Nacional de Educação (PNE). A base de dados utilizada foi o Censo Demográfico de 2010.

1.24 Inicialmente, foram compilados os percentuais de atendimento de alunos na pré-escola dos 853 Municípios mineiros e descartados os 210 Municípios que integravam a amostra de outras auditorias em andamento, no âmbito do projeto “Na Ponta do Lápis”, a saber:

- ✓ 174 Municípios - Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CFOSE);
- ✓ 28 Municípios - Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM);
- ✓ 8 Municípios - Coordenadoria de Auditoria Operacional (CAOP).

1.25 O Município de Belo Horizonte foi excluído por ter sido realizada auditoria operacional na Educação Infantil em 2017, cujo processo tramita nesta Casa.

1.26 Considerando os municípios remanescentes, a logística e os meios necessários ao deslocamento das equipes técnicas em novembro e dezembro de 2017, bem como o calendário

escolar, foram selecionados 12 (doze) municípios em pares geograficamente próximos entre si, situados em 6 (seis) mesorregiões distintas do Estado. Em cada mesorregião foram selecionados 1 (um) município acima de 50% e 1 (um) município abaixo de 50% em termos de atendimento na pré-escola, conforme Tabela 1.

1.27 O 13º Município selecionado para a amostra foi Vespasiano, no qual realizou-se o teste piloto para a avaliação dos instrumentos de coleta de dados, resultando em algumas modificações para sua adequação. Vespasiano foi escolhido para esse teste por se encontrar na média de atendimento aos alunos da pré-escola dos municípios mineiros e estar situado em mesorregião distinta das demais, a saber, a Metropolitana de Belo Horizonte.

Tabela 1 - Educação Infantil: municípios da amostra

MESORREGIÕES DE MINAS GERAIS	MUNICÍPIO	ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 4-5 ANOS (%)
Metropolitana de Belo Horizonte	Vespasiano – teste piloto	76
Norte de Minas	Salinas	76
	Fruta de Leite	35
Oeste de Minas	Oliveira	86
	Cana Verde	33
Sul/Sudoeste de Minas	Itajubá	82
	Delfim Moreira	46
Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba	Ituiutaba	79
	Prata	47
Vale do Rio Doce	Caratinga	73
	Bom Jesus do Galho	40
Zona da Mata	Ponte Nova	87
	Sem Peixe	30

FONTE: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

1.28 Portanto, a amostra consistiu em 13 Municípios localizados em 7 (sete) mesorregiões mineiras. O critério de escolha dos municípios da amostra apresentou as seguintes vantagens: maximização do número de municípios visitados; distribuição geográfica da auditoria por várias regiões do Estado; análise de realidades distintas quanto ao grau de atendimento da pré-escola; possibilidade de identificação de boas práticas; possibilidade de aumento da cooperação entre municípios vizinhos na consecução dos objetivos do PNE. A tabela a seguir apresenta as datas das viagens realizadas pela equipe de auditoria.

Tabela 2 - Educação infantil: viagens realizadas

MESORREGIÕES DE MINAS GERAIS	MUNICÍPIO	DATA DO TRABALHO DE CAMPO
Metropolitana de Belo Horizonte	Vespasiano – teste piloto	03 a 05/10/17
Norte de Minas	Salinas e Fruta de Leite	06 a 11/11/2017 09 a 12/07/2018
Oeste de Minas	Oliveira e Cana Verde	13, 14, 16 e 17/11/2017
Zona da Mata	Ponte Nova e Sem Peixe	
Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba	Ituiutaba e Prata	27/11/17 a 02/12/17
Vale do Rio Doce	Caratinga e Bom Jesus do Galho	
Sul/Sudoeste de Minas	Itajubá e Delfim Moreira	04/12/17 a 09/12/17

Fonte e elaboração: TCEMG

1.29 No Município de Cana Verde, o levantamento de campo foi realizado em 14 e 16 de novembro de 2017. Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Esportes, foram realizadas entrevistas semiestruturadas direcionadas ao Secretário e à Supervisora de Educação Infantil.

1.30 Em Cana Verde foi realizada vistoria na infraestrutura da Escola Municipal Waldivino José Freire que atende 90,5% das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos matriculadas no Município. Nesta instituição foram entrevistadas a diretora e duas professoras de educação infantil.

1.31 Para a análise dos dados qualitativos provenientes das entrevistas realizadas foi utilizada a análise de conteúdo categorial temática (Bardin, 1977 *apud* Oliveira, 2008).

1.32 Dentre as limitações encontradas no decorrer do trabalho, destacam-se a dificuldade de acesso à legislação municipal em meios eletrônicos e aos dados municipais nos sites das Prefeituras, bem como o contato por telefone e e-mail com os jurisdicionados.

ESTRUTURA DO RELATÓRIO

1.33 Além deste primeiro capítulo, de conteúdo introdutório, este relatório encontra-se estruturado em mais 8 capítulos. O capítulo 2 apresenta uma visão geral da educação infantil com destaque para o Município de Cana Verde. Nos capítulos 3, 4, 5 e 6 são apresentados os principais achados de auditoria. Por fim, nos capítulos 7, 8 e 9 são apresentados os comentários dos gestores, as conclusões do trabalho e as propostas de encaminhamento.

2. VISÃO GERAL

2.1 A educação brasileira estrutura-se nos níveis de ensino básico e superior, organizados em etapas conforme descrito na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 - Educação: níveis e etapas de ensino

NÍVEL	ETAPA	FAIXA ETÁRIA
EDUCAÇÃO BÁSICA	INFANTIL	até 5 (cinco) anos de idade
	FUNDAMENTAL	entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos de idade
	MÉDIO	entre 15 (quinze) e 17 (dezesete) anos de idade
EDUCAÇÃO SUPERIOR	GRADUAÇÃO	----
	PÓS-GRADUAÇÃO	----

Elaboração: TCEMG

Fontes: Constituição da República de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação

2.2 Em relação à educação básica, a Constituição da República de 1988, nos termos do artigo 211, determina o seguinte:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

2.3 A educação infantil recebeu destaque na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), Lei Federal nº 9.394/1996, inexistente nas legislações anteriores. A LDB, nos termos dos artigos 29 e 30, determina o seguinte:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

2.4 Quanto ao planejamento da educação, estabelece o artigo 214 da Constituição da República:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade do ensino;
- IV – formação para o trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

2.5 O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014, determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos, propondo vinte metas que deverão ser realizadas até 2024. Nesta auditoria operacional serão abordadas, no que se refere à educação infantil, as metas 1, 16, 18 e 19.

2.6 Cana Verde instituiu o Plano Municipal de Educação (PME) por meio da Lei Municipal nº 908/2015. O PME foi elaborado visando garantir boas condições de acesso e permanência nas etapas e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com destaque para a necessidade de buscar com maior intensidade o relacionamento entre escola e família com o envolvimento dos pais nas ações da escola.

2.7 O sistema de ensino de Cana Verde permanece integrado ao sistema estadual, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação. Desse modo, o Sistema Estadual de Ensino credencia e supervisiona as escolas situadas no município, bem como reconhece, autoriza e avalia seus cursos. O Município é responsável por sua própria rede escolar, administrada através de seu órgão executivo de educação.

2.8 Conforme dados do IBGE, o Município de Cana Verde apresenta área territorial de 212,721 km² e uma população de 5.589 habitantes, de acordo com o Censo de 2010. A população é predominantemente urbana, correspondendo a 73% (4.068/5.589) do total. A taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade foi de 99,6% em 2010.²

² Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/cana-verde/panorama>. Acesso em 19/02/2018.

3. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO CUMPRIMENTO DA META 1 DO PME – EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1 O Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência estende-se de 2014 a 2024, estabelece a Meta 1:

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

3.2 Anteriormente, a educação infantil já merecia destaque na legislação. As alterações de dispositivos da Constituição da República por meio das Emendas Constitucionais n. 53/2006 e 59/2009 são exemplos disso, como segue:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela EC n. 59/2009);
(...)
IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela EC n. 53/2006).

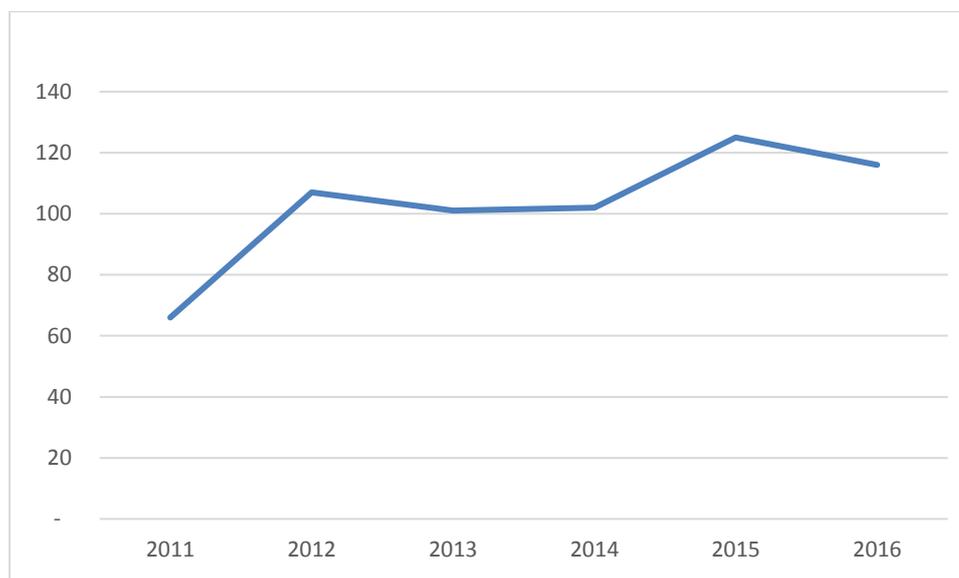
3.3 O Município de Cana Verde, por meio da Lei Municipal nº 908/2015, aprovou o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos. Neste PME, a meta 1 é idêntica àquela constante do PNE 2014-2024.

3.4 Conforme o Censo Demográfico de 2010, em Cana Verde a porcentagem de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos que frequentavam a escola era de 33,1% e na faixa de 0 (zero) a 3 (três) anos era de 5,3%.³ O atendimento na pré-escola evoluiu de 66 para 116 alunos no período de 2011 a 2016, sem que fossem relatadas matrículas em creche, conforme dados do Censo Escolar⁴. No Gráfico 1 é demonstrada a evolução das matrículas na educação infantil no período:

³ Disponível em <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/1-educacao-infantil/dossie-localidades>. Acesso em 16/02/2018.

⁴ O Censo Demográfico informa que em 2010 havia 13 (treze) crianças atendidas em creche, ou 5,3% da população entre 0 e 3 anos. Porém, os dados do Censo Escolar de 2011 a 2016 não apresentam matrículas em creche no Município.

Gráfico 1 – Cana Verde: matrículas na pré-escola



Fonte: Censo Escolar

3.5 Neste contexto, foi analisada a atuação da Prefeitura Municipal de Cana Verde no cumprimento da Meta 1 do PME.

Deficiências no cumprimento e no monitoramento da Meta 1 do PME

3.6 O achado de auditoria deste tópico refere-se às deficiências encontradas no cumprimento da Meta 1 do PME em relação à pré-escola e no monitoramento relativo ao atendimento em creche.

3.7 Conforme informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Esportes, são atendidas em pré-escola todas as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, não havendo lista de espera por vagas no Município. Também foi informado pelo Secretário, em 14/11/17, o atendimento a 32 crianças de 3 (três) anos de idade na Creche Municipal Flávia Augusta de Oliveira Carneiro, autorizada a funcionar por meio da Portaria SRE nº 05/2016, de 08/12/2016⁵. Conforme informações do Secretário, a Creche foi inaugurada em 31/08/2012.

3.8 Além disso, conforme informações prestadas em 16/11/17, o Município subvenciona a Creche Nova Esperança da Igreja Evangélica Nazareno, instituição privada que atende 68 crianças

⁵ Minas Gerais de 08/12/2016 – Caderno 1 – Diário do Executivo. P. 19.

de 0 a 6 anos, nos termos da resposta ao Of. N.º 009/2017/CAOP, de 25/10/2017. O atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos não foi informado no Censo Escolar.

3.9 Por meio do Of. N.º 005/2018/CAOP, de 17/05/2018, foi solicitada a apresentação dos percentuais atuais de atendimento em pré-escola e creche, bem como o cálculo e a metodologia utilizados para a obtenção desse percentual. Apesar dos dados em poder do Município, o percentual de atendimento, o cálculo e a metodologia utilizados para quantificar o cumprimento da Meta 1 não foram consolidados para demonstrar o atendimento às crianças na pré-escola e nas creches.

Causas das deficiências no cumprimento e no monitoramento da Meta 1 do PME

3.10 Como causas das deficiências no cumprimento e no monitoramento da Meta 1, dentre outras, podem ser apontadas: a) deficiências do Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação; b) falta de definição de metas de expansão da rede física de educação infantil; c) ausência de ações de busca ativa.

a) Deficiências do Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação

3.11 O Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação⁶ foi elaborado pelo Ministério da Educação em 2016 a fim de auxiliar o monitoramento do PME. Consta do Caderno a seguinte observação:

A sociedade precisa saber se as metas estão sendo atingidas e se as estratégias estão realmente contribuindo para isso, assegurando a transparência e o controle social do plano. Nesse sentido, um dos instrumentos indispensáveis para aferir a evolução da meta é o indicador.

3.12 Porém, o Relatório Anual de Monitoramento, de 16/10/2017, não permite o acompanhamento da evolução do cumprimento das metas do PME, pois não apresenta os indicadores necessários para aferir sua evolução. Observou-se que em relação à Meta 1 não foi apresentado o cálculo referente ao estágio de seu cumprimento, e para outras metas consta a

⁶ Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/monitorando-e-avaliando/caderno-de-orientacoes-para-monitoramento>. Acesso em 03/05/18.

expressão “ está sendo cumprida”, sem maiores informações que permitam o acompanhamento e monitoramento do PME.

3.13 A falta de indicadores impede o monitoramento efetivo das metas do PME, o que pode prejudicar seu cumprimento por parte do Município.

b) Falta de definição de metas de expansão da rede física de educação infantil

3.14 Para o cumprimento da Meta 1 do PME foi estabelecida a seguinte estratégia:

Construção do CEMEI nos moldes do Proinfância, para atendimento da demanda da Educação Infantil, com a colaboração entre União, Estado e Município.

3.15 Esta iniciativa estava em fase de estudos, conforme informações prestadas em resposta ao Of. N.º 009/2017/CAOP, de 25/10/2017. Posteriormente, por meio do Of. N.º 005/2018/CAOP, de 25/04/2018, foram solicitadas informações acerca do número de vagas a serem criadas, o tipo de atendimento pretendido (creche, pré-escola, fundamental) e a previsão de início e de término das obras da CEMEI do Proinfância.

3.16 O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Esportes, por meio do Ofício 08/2018, de 17/05/2018, informou, em relação ao CEMEI nos moldes do Proinfância, que a Prefeitura aguarda a abertura do SIMEC-PAR⁷. Afirmou ainda que o projeto do Proinfância de 2010 não foi atendido devido à reprovação do terreno. No entanto, não foi informado o número de vagas a serem disponibilizadas com a construção do CEMEI.

3.17 Desse modo, verifica-se que não foi quantificada a necessidade de expansão da rede física de educação infantil de modo a cumprir a Meta 1.

c) Ausência de ações de busca ativa

3.18 Para assegurar o cumprimento da Meta 1, consta do PME a seguinte estratégia a fim de garantir o acesso de crianças de 0 a 5 anos à educação infantil:

⁷ Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, Módulo Plano de Ações Articuladas – PAR.

Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

3.19 Deve ser destacado que o Município contabilizava 295 crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, segundo dados da Secretaria Municipal de Educação constante da resposta ao Of. N.º 009/2017/CAOP, de 25/10/2017.

3.20 Posteriormente, em resposta ao Of. N.º 005/2018/CAOP, de 25/04/2018, o Secretário Municipal apresentou, por meio do Ofício 08/2018, de 17/05/2018, as informações relativas às crianças que completariam 3, 4 e 5 anos até 30/06/18, conforme Tabela a seguir.

Tabela 4 - Cana Verde: alunos da educação infantil em 2018

FAIXA ETÁRIA	CRIANÇAS NO MUNICÍPIO	CRIANÇAS MATRICULADAS
3 ANOS	67	47
4 ANOS	68	58
5 ANOS	69	69
TOTAL	204	174

Fonte: Prefeitura Municipal de Cana Verde
Elaboração: TCEMG

3.21 Observa-se, no entanto, a partir dos dados apresentados, que não são atendidos todos os alunos de 4 (quatro) anos, o que indica a necessidade de ações de busca ativa a fim de cumprir a Meta 1, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação afirmou existirem vagas para todas as crianças no Município.

3.22 No entanto, não foram informadas iniciativas referentes à busca ativa pela Prefeitura Municipal de Cana Verde. Desse modo, verifica-se uma deficiência que pode vir a comprometer o cumprimento da Meta 1.

Efeitos das deficiências no cumprimento e no monitoramento da Meta 1

3.23 Como efeitos das deficiências no cumprimento e no monitoramento da meta 1 do PME pela Prefeitura Municipal de Cana Verde, podem ser destacados:

- Expansão da rede física de atendimento na educação infantil em desacordo com a demanda;
- Risco de não atender a meta 1 ao final da vigência do PME;
- Crianças excluídas do atendimento gratuito e obrigatório na pré-escola.

3.24 O rol de deficiências se prende a diversas questões, tais como: a) o Relatório Anual de Monitoramento é pouco elucidativo, não permitindo um acompanhamento eficiente na análise dos indicadores necessários para aferir a evolução das metas; b) verifica-se que não foi quantificada a necessidade de expansão da rede física de educação infantil de modo a cumprir a Meta 1; c) não foram informadas iniciativas referentes à busca ativa pela Prefeitura Municipal de Cana Verde.

Boas Práticas

3.25 As boas práticas são ações identificadas que levam ao bom desempenho da administração pública, conforme o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU). Nesse sentido, procurou-se identificar ações específicas desenvolvidas no âmbito desta auditoria operacional que constituem exemplos de implementação de estratégias constantes do PNE.

3.26 Ressalta-se que a boa prática selecionada não é de adoção obrigatória e que sua implementação pelo gestor deve ser avaliada considerando as peculiaridades locais.

3.27 Nesta auditoria operacional foi identificada a seguinte ação no Município de Itajubá, conforme especificado a seguir.

ITAJUBÁ: TRANSPARÊNCIA

3.28 Em Itajubá, a lista de espera por vagas em creche é disponibilizada no site da Prefeitura Municipal, conforme link http://www.itajuba.mg.gov.br/semmed/lista_de_espera_creche.php (figura 1).

Lista de Espera - Creches

Janeiro de 2018

CMEI VIVI SANCHES DE MENDONÇA	
CMEI SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA	
CMEI SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA	
CMEI PROFESSORA NAIR PRADO	
CMEI PROFESSORA AILEMA SPOLZINO GAMA	
CMEI PADRE MOYE	
CMEI NOSSA SENHORA DE LOURDES	
CMEI ALEX HONORIO DA SILVA (MOQUEM)	
CMEI MARIA EMILIA MAUAD	
CMEI MARIA ADAMI LAMOGLIA	
CMEI IRMA MARIA AUXILIADORA	
CMEI GASPARINA MAIA	
CMEI ALEX HONORIO DA SILVA	
CRECHE CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBA	
CRECHE CRIANÇA FELIZ	
CRECHE LAR DE MEIMEI	
CRECHE OS PEQUENINOS	

Figura 1 - Itajubá: lista de espera em creches

Determinações

3.29 Diante do exposto, determina-se que a Prefeitura Municipal de Cana Verde:

- Apresente as taxas de atendimento atuais em pré-escola e creche, que constituem os indicadores da Meta 1, bem como o cálculo e a metodologia utilizados para sua obtenção.
- Caso não reste comprovado o atendimento a 100% das crianças na faixa de 4 e 5 anos de idade, promova a universalização deste atendimento, em cumprimento à Meta 1 do PME.

Recomendações

3.30 Com base nas deficiências apuradas recomenda-se que a Prefeitura Municipal de Cana Verde:

- Monitore o PME com base em dados atualizados de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes aos dados constantes do Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestações de contas;
- Defina metas intermediárias, até o final da vigência do PME, em relação ao cumprimento da meta de ampliação da oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos;
- Defina metas de expansão da rede pública de educação infantil compatíveis com as necessidades do Município, apresentando o cronograma das ações necessárias à sua implementação, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término;
- Implemente mecanismos de busca ativa e de levantamento da demanda manifesta por vagas na educação infantil no Município, mantendo arquivos sistematizados das ações para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.

Benefícios esperados

3.31 Com a implementação das recomendações espera-se:

- Adequação da oferta de vagas na educação infantil à demanda do Município;
- Melhoria do monitoramento do PME, permitindo o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas.
- Atendimento na educação infantil de 100% das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e de 50% das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

4. FORMAÇÃO CONTINUADA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.1 A valorização dos profissionais do ensino, bem como a instituição do piso salarial nacional, são princípios do ensino enunciados na Constituição da República, transcritos a seguir:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

(...)

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

4.2 A LDB, Lei Federal n. 9.394/1996, especifica os profissionais da educação básica, dentre os quais se destacam:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36; [\(Incluído pela lei nº 13.415, de 2017\)](#)

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

4.3 Portanto, para ser considerado um profissional da educação básica é necessária formação específica, também definida na LDB:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

(...)

§ 4o A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública.

4.4 A regulamentação do piso salarial nacional do magistério público, mencionado anteriormente, consta da Lei Federal n. 11.738/2008, como segue:

Art. 2º (...)

§ 1o O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

§ 3o Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

4.5 Considerando a importância da valorização de seus profissionais para a melhoria da educação nacional, o PNE estabeleceu as Metas 16 e 18 objetivando a implementação da legislação transcrita anteriormente. As referidas metas constam do PME de Cana Verde, como segue:

Meta 16 - Formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

(...)

Meta 18 - Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

4.6 A Secretaria Municipal de Educação informou que cumpre o piso salarial do magistério proporcionalmente à carga horária trabalhada. Nos termos do Ofício 11/2018, de 24/08/18, o valor inicial do vencimento do magistério é de R\$1.473,20 para a carga horária de 24 horas semanais.

4.7 Conforme relação de docentes da rede pública municipal de educação, referente a agosto de 2017, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação em 14/11/17, 97% (32/33) dos professores municipais são ocupantes de cargos de provimento efetivo e 88% (29/33) deles possuem curso em nível de pós-graduação. Conforme a referida relação, todos os professores regentes na educação infantil são ocupantes de cargos de provimento efetivo e possuem pós-graduação.

4.8 No entanto, foram identificadas deficiências na implementação das estratégias facilitadoras do cumprimento das Metas 16 e 18 especificadas a seguir.

Deficiências na implementação das metas 16 e 18 do PME

4.9 A Prefeitura Municipal de Cana Verde apresentou deficiências na implementação das metas 16 e 18, que constituíram os achados de auditoria deste tópico. São evidências desta situação o fato de que 6% (2/33) dos profissionais da educação participaram de programas de formação continuada no período 2015 a 2017, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação em 14/11/2017.

Causas das deficiências na implementação das metas 16 e 18 do PME

4.10 As deficiências na implementação das metas 16 e 18 podem ser atribuídas a diversas causas, dentre as quais se destacam: a) deficiências no planejamento da formação continuada; b) Plano de Carreira não foi reformulado.

a) Deficiências no planejamento da formação continuada

4.11 A Meta 16 tem como estratégia o seguinte:

Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada

4.12 Considerando que, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, apenas duas profissionais da educação infantil realizaram cursos de formação no período de 2015 a 2017, observou-se uma deficiência neste quesito por parte do Município.

4.13 A formação continuada é uma das ferramentas que podem contribuir para o aprimoramento do ensino. Os professores e os gestores da instituição tornam-se mais capacitados para ponderar sobre todos os aspectos pedagógicos e para propor estratégias com a finalidade de sanar as dificuldades do cotidiano escolar, articulando teoria e prática.

4.14 Pelo exposto, as deficiências da política pública municipal para a formação continuada constituem um dos fatores que dificultam o cumprimento da meta 16 do PME.

b) Plano de Carreira não foi reformulado

4.15 A Lei Municipal nº 569/2000, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargo e Vencimento do Magistério Público, é anterior ao PME promulgado em 2015. Em relação ao tema, consta do Diagnóstico da Educação do Município que integra o PME de Cana Verde:

Será feita uma reformulação do Plano de Carreira Municipal através da elaboração de um novo estatuto para o Magistério Público Municipal.

4.16 Consta como estratégia da Meta 18 do PME:

Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

4.17 O Relatório de Monitoramento informa, sobre a Meta 18:

Meta 18.

Plano de carreira existente sendo reformulado para 2018

4.18 Observa-se, também, a relação entre a referida estratégia da Meta 18 e o cumprimento da Meta 16, uma vez que incentivos para qualificação profissional podem influenciar positivamente a formação continuada dos profissionais da educação do Município.

4.19 Desse modo, uma vez que a reformulação do plano de carreira encontra-se em andamento, considera-se este um dos fatores causadores das deficiências verificadas no cumprimento da meta para a promoção da formação continuada e da valorização dos profissionais nos parâmetros definidos no PNE e no PME.

Efeitos das deficiências na implementação das metas 16 e 18 do PME

4.20 Os efeitos das deficiências na implementação das metas 16 e 18 do PME podem ser:

- Desestímulo dos profissionais da educação do Município;
- Redução do intercâmbio de ideias e práticas pedagógicas entre os profissionais da educação;
- Prejuízo da qualidade do ensino municipal.

4.21 Dentre as principais deficiências, podemos citar: a) apenas 02(duas) profissionais realizaram cursos de formação no período de 2015 a 2017, fruto da ausência de políticas ou ações governamentais que promovam a implementação de políticas voltadas para a formação continuada nos moldes da referida meta 16; b) inexistência de incentivos para qualificação profissional que possam influenciar positivamente a formação continuada dos profissionais da educação do Município; c) necessidade de reformulação do plano de carreira.

Recomendações

4.22 Com base nas deficiências apuradas recomenda-se que a Prefeitura Municipal de Cana Verde:

- Reformule a Lei Municipal nº 569/2000, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargo e Vencimento do Magistério Público, de modo a adequá-la às estratégias estabelecidas pelo PNE e PME, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término;
- Desenvolva e implemente um programa de capacitação e formação continuada para os profissionais da educação, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.

Benefícios esperados

4.23 Com a implementação destas recomendações espera-se:

- Valorização dos profissionais da educação municipal;
- Aumento da qualidade da educação;
- Aperfeiçoamento constante dos profissionais da educação.

5. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

5.1 A gestão democrática é um dos princípios do ensino público, nos termos do inciso VI do artigo 206 da Constituição da República de 1988. Por sua vez, a Lei Federal n. 9.394/1996 (LDB) especifica esses princípios:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

(...)

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

5.2 No PNE 2014-2024, a Meta 19 trata especificamente da gestão democrática da educação, idêntica àquela constante do PME de Cana Verde:

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

5.3 Dada a legislação em vigor, pode-se considerar que a gestão democrática está diretamente relacionada com a atuação dos Conselhos Municipais de Educação e dos Conselhos Escolares e com a participação na elaboração dos diversos instrumentos que definem o planejamento e o funcionamento das atividades escolares.

5.4 Os Conselhos Municipais de Educação exercem papel de articuladores e mediadores das demandas educacionais junto aos gestores municipais.⁸ Por sua vez, aos Conselhos Escolares cabe deliberar sobre as normas internas e o funcionamento da escola; analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola, propondo sugestões; acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da escola; e mobilizar a comunidade escolar e local para a participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da educação.⁹

5.5 Sendo assim, a fim de analisar a gestão democrática no âmbito municipal, foi verificada a situação do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos Escolares. A Lei Municipal n.º 536/1998 criou o Conselho Municipal de Educação de Cana Verde que, no biênio 2016-2017,

⁸ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pro-conselho/apresentacao>. Acesso em 09/03/18.

⁹ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/programa-nacional-de-fortalecimento-dos-conselhos-escolares>. Acesso em 09/03/18.

reuniu-se oito vezes. Não obstante, foram verificadas deficiências relativas à gestão democrática do ensino infantil especificadas a seguir.

Deficiências da gestão democrática nas escolas municipais que oferecem a educação infantil

5.6 O achado de auditoria deste tópico refere-se às deficiências relativas à gestão democrática no Município, evidenciada pelo fato de não terem sido apresentados documentos comprobatórios de que os Conselhos Escolares tenham sido constituídos nas escolas municipais que oferecem a educação infantil no Município. Em relação à Escola Municipal Waldivino José Freire, foi informado pela Secretaria Municipal de Educação que havia o Conselho de Classe, de acordo com o Regimento Escolar.

Causa das deficiências da gestão democrática nas escolas municipais que oferecem a educação infantil

5.7 As deficiências da gestão democrática nas escolas municipais que oferecem a educação infantil podem ser atribuídas a diversas causas, dentre as quais se destaca a atuação insuficiente da gestão escolar na constituição e no fortalecimento dos Conselhos Escolares.

a) Atuação insuficiente da gestão escolar na constituição e no fortalecimento dos Conselhos Escolares

5.8 A Meta 19 do PME apresenta oito estratégias para sua implementação, dentre as quais se destaca:

Estimular a constituição e o fortalecimento de **conselhos escolares** e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo; (grifo nosso)

5.9 O cumprimento da Meta 19 depende da implementação das estratégias a ela associadas. No entanto, não consta da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação o monitoramento das estratégias da Meta, uma vez que, do Relatório de Monitoramento do PME, consta: “*Indicação do Executivo conforme o estatuto*”.

5.10 Não foram observadas evidências de que tenha havido ações por parte do gestor para a implementação dos conselhos escolares.

Efeitos das deficiências da gestão democrática na educação infantil

5.11 Os efeitos das deficiências da gestão democrática nas escolas municipais que oferecem a educação infantil podem ser os seguintes:

- Menor probabilidade de sucesso na resolução de problemas cotidianos;
- Menor participação da comunidade na vida escolar.

Boas Práticas

5.12 As boas práticas são ações identificadas que levam ao bom desempenho da administração pública, conforme o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU). Nesse sentido, procurou-se identificar ações específicas desenvolvidas no âmbito desta auditoria operacional que constituem exemplos de implementação de estratégias constantes do PNE.

5.13 Ressalta-se que a boa prática selecionada não é de adoção obrigatória e que sua implementação pelo gestor deve ser avaliada considerando as peculiaridades locais.

5.14 Nesta auditoria operacional foi identificada a seguinte ação no Município de Itajubá, conforme especificado a seguir.

ITAJUBÁ: “Parque do Tiãozinho”

5.15 A construção de um pequeno parque em um terreno vago da CMEI Sebastião Gomes de Oliveira foi proposta em reunião do Colegiado Escolar, denominação usada no Município para o Conselho Escolar, na qual foi solicitada a participação dos pais. A iniciativa é uma demonstração de maneiras de estimular a comunidade escolar, com resultados efetivos para as crianças que frequentam a instituição (figuras 2 e 3).



Figura 2 - Itajubá: Parque do Tiãozinho



Figura 3 - Itajubá: Parque do Tiãozinho

Recomendação

5.16 Com base nas deficiências apuradas na efetivação da gestão democrática das escolas municipais, recomenda-se à Prefeitura Municipal de Cana Verde:

- Promova a constituição e o efetivo funcionamento dos Conselhos Escolares na rede municipal de ensino, em especial na Escola Municipal Waldivino José Freire, na Escola Municipal Dona Diva Augusta de Souza e na Creche Municipal Flávia Augusta de Oliveira Carneiro, que oferecem a educação infantil.

Benefícios esperados

5.17 Com a implementação destas recomendações espera-se:

- Melhor planejamento das atividades dos estabelecimentos escolares;
- Maior comprometimento da comunidade escolar na resolução de problemas cotidianos;
- Maior participação da comunidade na vida escolar.

6. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERECEM A EDUCAÇÃO INFANTIL

6.1 O documento “Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil”, elaborado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, constitui uma referência para subsidiar os sistemas de ensino em adaptações, reformas e construções de espaços de Educação Infantil. As sugestões apontadas não são mandatórias, cabendo a cada sistema de ensino adequá-las à sua realidade, de acordo com as características locais. (BRASIL: 2006)

6.2 A Meta 1 do PNE, referente à educação infantil, também trata, na estratégia 1.13, da infraestrutura da educação infantil, transcrita a seguir:

1.13 preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de seis anos de idade no ensino fundamental;

6.3 O PME de Cana Verde contém, dentre as estratégias e ações da Meta 1, o seguinte:

ESTRATÉGIAS

Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, mobiliários, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

Ampliar o recurso de segurança das escolas através de um profissional, cerca elétrica, alarme, interfone, câmera, sensor, porteiro, entre outros;

Disponibilizar um profissional de apoio à manutenção e à conservação da escola e jardinagem, troca de lâmpada, consertos em geral;

Garantir que cada sala de atividade da Educação Infantil, tanto na zona rural quanto no campo, se configure em um espaço privilegiado para as brincadeiras e as interações;

Ofertar brinquedos, parquinho e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais das comunidades de onde são provenientes, sejam residentes no espaço urbano ou no campo.

6.4 A seleção dos estabelecimentos de ensino a serem vistoriados nos 13 Municípios listados na Tabela 1 considerou os dados do Censo Escolar de 2016, a partir dos quais foi elaborada a relação das instituições de ensino municipais que possuem alunos matriculados na creche e na pré-escola. Em seguida, foram selecionadas as escolas com maior número de matrículas, até o máximo de 2 (duas) instituições mais representativas de cada etapa.

6.5 Em Cana Verde foram identificadas 2 (duas) escolas municipais com matrículas na pré-escola e nenhuma escola com matrículas em creche. Foi selecionada a Escola Municipal Waldivino José Freire, situada na área urbana, que apresenta o maior número de matrículas na educação infantil, uma vez que a Escola Municipal Dona Diva Augusta de Souza está situada na zona rural, inviabilizando a visita da equipe devido a dificuldades logísticas.

Tabela 5 - Cana Verde: Escolas Municipais da Educação Infantil

ESCOLA MUNICIPAL	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA						
		Creche		Pré-Escola		Anos Iniciais	Total de Matrículas na Escola	
		NR	%	NR	%	NR	NR	%
ESCOLA MUNICIPAL WALDIVINO JOSE FREIRE	RUA CARVALHO - BAIRRO: VILA ISABEL	0	0%	105	90,50%	319	424	92,80%
ESCOLA MUNICIPAL DONA DIVA AUGUSTA DE SOUZA	POVOADO DE CERRADINHO	0	0%	11	9,50%	22	33	7,20%
TOTAL		0	0%	116	100%	341	457	100%

Elaboração: TCEMG

Fonte: Censo Escolar de 2016 disponível em: <http://www.qedu.org.br/>

6.6 Considerando a legislação aplicável, foi verificado o estado atual da infraestrutura escolar oferecida à educação infantil. A esse respeito, deve ser destacado que 49% (34/69) dos professores da educação infantil entrevistados pela equipe de auditoria nos 13 Municípios apontam que uma das dificuldades enfrentadas pelos profissionais decorre de problemas no espaço físico dos

estabelecimentos de ensino¹⁰. Destes, 62% (21/34) afirmaram que o espaço físico das escolas ou creches em que trabalhavam não estava adaptado para a educação infantil.

6.7 Deve ser salientado que a Creche Municipal Flávia Augusta de Oliveira Carneiro, autorizada a funcionar por meio da Portaria SRE nº 05/2016, de 08/12/2016, não integrou a amostra, uma vez que os dados referentes ao número de matrículas não constavam do Censo Escolar de 2016, que serviu de base para a seleção das escolas e creches municipais a serem vistoriadas.

6.8 Ressalta-se que, na fase de monitoramento desta auditoria operacional todas as escolas municipais que oferecem a educação infantil poderão ser objeto de vistoria por parte da equipe auditora.

Deficiências na infraestrutura da educação infantil

6.9 As deficiências relativas ao espaço físico constituem o achado de auditoria referente à infraestrutura. São evidências desta situação as diversas deficiências relativas à estrutura física detectadas na Escola Municipal Waldivino José Freire, comprometendo a qualidade da pré-escola no Município.

6.10 As principais deficiências observadas na Escola Municipal Waldivino José Freire estão especificadas a seguir.

¹⁰ Respostas espontâneas à pergunta “Quais as dificuldades que você encontra no seu trabalho? ”. Por se tratar de questão aberta, foram dadas mais de uma resposta por entrevistado.

ESCOLA MUNICIPAL WALDIVINO JOSÉ FREIRE



Figura 4 - Escola Municipal Waldivino José Freire

6.11 A Escola apresentou partes do piso danificadas, inclusive o rodapé (figuras 5 e 6).



Figura 5 - Piso danificado no corredor



Figura 6 - Ausência do rodapé

6.12 Algumas paredes da escola estavam com a pintura descascada (figura 7).



Figura 7 - Paredes descascadas

6.13 Foi observada a presença de entulhos e restos de construção dentro e fora da quadra de esportes (figuras 8, 9 e 10). A Escola é desprovida de parque infantil.



Figura 8 - Restos de construção dentro da quadra



Figura 9 - Restos de construção ao lado da quadra



Figura 10 - Restos de construção ao lado da quadra

6.14 Foram verificados bancos de ardósia na área externa com pedras soltas (figura 11).



Figura 11 - Bancos de ardósia

6.15 Havia extintores de incêndio com sinais de ferrugem. Não foram observados outros sistemas de prevenção de incêndio e pânico (figura 12).



Figura 12 - Extintor de incêndio

6.16 Na cozinha da escola o forno estava danificado, apresentando sinais de ferrugem e porta com defeito (figura 13).



Figura 13 - Forno danificado

6.17 O botijão de gás encontrava-se instalado em área externa, porém, desprotegido (figura 14).



Figura 14 - Botijões expostos

6.18 O sanitário para adultos não possuía ventilação e apresentava vazamento (figura 15).



Figura 15 - Sanitário para adultos

6.19 Nos sanitários das crianças, a parede apresentava alguns azulejos e piso danificados. A pintura estava descascada. Observou-se vazamentos, entupimentos, tampas dos vasos danificadas, lavatórios com problemas de canalização e falta de recomposição do azulejo (figuras 16 e 17).



Figura 16 - Banheiro com vazamentos e piso danificado



Figura 17 - Banheiro sem azulejos

6.20 O material de limpeza encontrava-se armazenado no banheiro masculino (figura 18).



Figura 18 - Depósito de material no banheiro

6.21 O mobiliário e os lavatórios do refeitório da escola não eram adequados à faixa etária das crianças que o frequentavam (figura 19).



Figura 19 - Refeitório da Escola

6.22 As paredes das salas estavam sujas e denotavam falta de conservação (figura 20). Foram observadas salas com o piso danificado e, em duas delas, a parede estava com a pintura descascada. Uma das salas apresentava tomadas desprotegidas, ao alcance das crianças (figura 21).

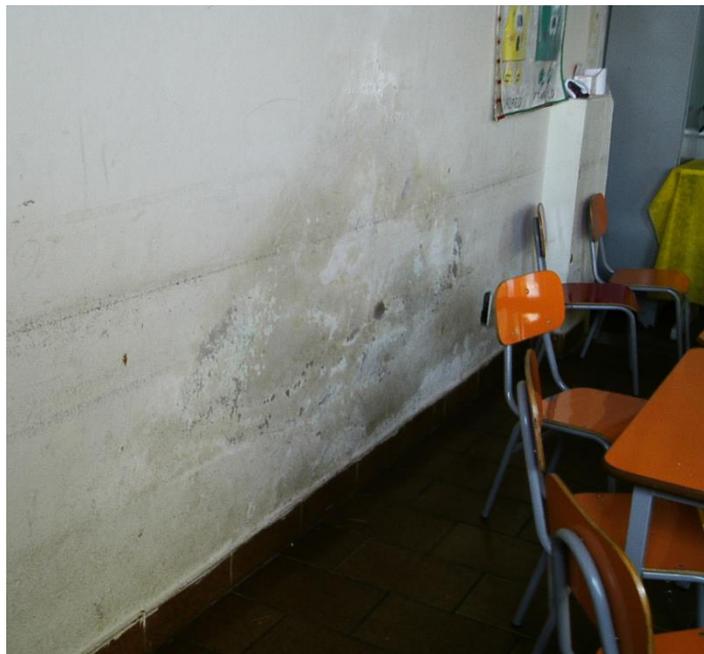


Figura 20 - Parede suja em sala de aula



Figura 21 - Espelho de tomada solto

6.23 Algumas salas de aula estavam com o forro danificado, e em uma delas observou-se um lambri solto no teto (figuras 22 e 23).



Figura 22 - Forro do teto danificado



Figura 23 - Lambri solto no teto

6.24 Foram observados armários danificados na escola (figura 24).



Figura 24 - Armário danificado em sala de aula

Causas das deficiências na infraestrutura da educação infantil

6.25 As deficiências na infraestrutura podem ser atribuídas a diversas causas, dentre as quais destacamos: a) deficiências na manutenção das escolas municipais; b) deficiências relativas à fiscalização das condições sanitárias dos estabelecimentos escolares; c) deficiências relativas à fiscalização das condições de segurança dos estabelecimentos escolares.

a) Deficiências na manutenção das escolas municipais

6.26 A manutenção pode ser subdividida em três tipos principais, definidos pela NBR 5674:2012 - Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção, da ABNT:

4.1.3 Na organização da gestão do sistema de manutenção deve ser prevista infraestrutura material, técnica, financeira e de recursos humanos, capaz de atender aos diferentes tipos de manutenção necessários, a saber:

- a) manutenção rotineira, caracterizada por um fluxo constante de serviços, padronizados e cíclicos, citando-se, por exemplo, limpeza geral e lavagem de áreas comuns;
- b) manutenção corretiva, caracterizada pelos serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários; e
- c) manutenção preventiva, caracterizada por serviços cuja realização seja programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificação periódicas sobre o seu estado de degradação.

6.27 O programa de manutenção também é definido pela NBR 5674:2012:

4.3 Programa de manutenção

4.3.1 O programa consiste na determinação das atividades essenciais de manutenção, sua periodicidade, responsáveis pela execução, documentos de referência, referências normativas e recursos necessários, todos referidos individualmente aos sistemas e, quando aplicável, aos elementos, componentes e equipamentos.

6.28 Por meio do por meio do Ofício 08/2018, de 17/05/2018, o Secretário Municipal informou que o programa de manutenção das escolas municipais que oferecem a educação infantil é o “E I Manutenção” e o Brasil Carinhoso, que a Prefeitura iria receber até outubro/2018.

6.29 Os problemas observados referentes pisos danificados, paredes descascadas e/ou sujas, forros do teto danificados, restos de construção e material de limpeza em local inadequado, forno da cozinha e armários danificados, e vazamentos em banheiros, dentre outros, poderiam ser solucionados por meio de manutenção adequada.

6.30 Desse modo, considera-se que as deficiências do programa de manutenção dos estabelecimentos de ensino do município constituem uma das causas das deficiências na infraestrutura verificadas pela equipe auditora.

b) Deficiências relativas à fiscalização das condições sanitárias dos estabelecimentos escolares

6.31 A Lei Estadual n.º 13.317/1999 contempla o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, estabelecendo normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado. A definição de vigilância sanitária está transcrita a seguir:

Art. 75 Para os efeitos desta lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, (...).

6.32 As pré-escolas e creches estão sujeitas ao controle da vigilância sanitária, como segue:

Art. 80 São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde.

(...)

Art. 82 Para os efeitos desta lei, consideram-se estabelecimentos de serviço de interesse da saúde:

(...)

V - os de ensino fundamental, médio e superior, as pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares;

6.33 Na vistoria realizada na Escola Municipal Waldivino José Freire foram detectadas diversas deficiências nas áreas de cozinha e nos sanitários que servem ao estabelecimento que se inserem no âmbito de fiscalização da vigilância sanitária. No entanto, não foi apresentado o alvará sanitário,

que é o documento comprobatório da regularidade do estabelecimento em relação às normas vigentes. O documento é expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

6.34 Em relação às instalações da Escola Municipal, foi apresentado o “Relatório de Providências a Serem Tomadas”, de 28/06/17, elaborado pela nutricionista responsável e encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Esportes, no qual são listadas as medidas necessárias à adequação do estabelecimento às normas legais. Também a direção da Escola Municipal, por meio dos Ofícios n. 012/2017, de 24/08/17 e 013/2017, de 29/08/17, dirigidos ao Secretário Municipal, solicitou reformas na instituição a fim de sanear os problemas detectados.

6.35 Ressalta-se que, por ocasião da vistoria desta equipe de auditoria, as providências não haviam sido tomadas, conforme relatado nos itens 6.9 a 6.23.

6.36 Pelo exposto, considera-se que a ausência de comprovação da regularidade em relação às normas sanitárias vigentes é um dos fatores que explicam as deficiências verificadas pela equipe auditora.

c) Deficiências relativas à fiscalização das condições de segurança dos estabelecimentos escolares

6.37 As edificações de uso coletivo devem possuir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento comprobatório de que o prédio possui condições seguras para abandono em caso de pânico, acesso fácil para os integrantes do Corpo de Bombeiros, além de equipamentos para combate a incêndio.

6.38 A Lei Estadual nº 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado, é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, que estabelece:

Art. 5º-A – As edificações devem possuir o AVCB afixado próximo à entrada principal da edificação ou em espaço destinado a uso coletivo, sempre em local visível.

6.39 Consta do Decreto Estadual nº 44.746/2008, no Anexo “Tabela de Classificação das Edificações e Áreas de Risco quanto à Ocupação”, dentre os estabelecimentos escolares:

Tabela 6 - Classificação das Edificações e Áreas de Risco quanto à Ocupação

Grupo	Ocupação / Uso	Divisão	Descrição	Exemplos
E	Educativa e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitários e assemelhados.
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternas, jardins-de-infância.

Fonte: A Lei Estadual nº 14.130/2001 e Decreto Estadual nº 44.746/2008

Elaboração: TCEMG

6.40 Na Escola Municipal Waldivino José Freire, o extintor de incêndio apresentava sinais de ferrugem. Não foram observadas rotas de fuga ou outros itens necessários à prevenção de incêndio e pânico em estabelecimentos de uso coletivo.

6.41 Desse modo, o fato de não ter sido apresentado o AVCB pode ser considerado uma das causas das deficiências verificadas, uma vez que a obtenção deste documento deve ser precedida de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico. O Projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado, após a aprovação pelo Corpo de Bombeiros, deve ser totalmente executado, a fim de que a edificação possua as medidas mínimas de segurança contra incêndio e pânico.

Efeitos das deficiências na infraestrutura da educação infantil

6.42 Como efeitos das deficiências na infraestrutura podem ser destacados:

- Prejuízo do aprendizado em função dos problemas de infraestrutura;
- Riscos de acidente para as crianças e os profissionais que frequentam as instituições de ensino;
- Riscos à saúde dos alunos e da comunidade escolar;
- Ambiente inseguro, insalubre e/ou perigoso.

Determinações

6.43 Diante do exposto, determina-se à Prefeitura Municipal de Cana Verde que:

- Apresente o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as instituições municipais que oferecem a educação infantil, e, em especial, com relação à Escola Municipal Waldivino José Freire.

Recomendações

6.44 Diante do exposto, considerando as deficiências na infraestrutura da educação infantil recomenda-se à Prefeitura Municipal de Cana Verde:

- Providenciar a correção dos problemas de infraestrutura verificados na Escola Municipal Waldivino José Freire pela equipe de auditoria;
- Promover alterações no programa de manutenção das escolas municipais de educação infantil, a fim de prevenir deficiências como as verificadas na vistoria realizada pela equipe de auditoria.

Benefícios esperados

6.45 Com o cumprimento das determinações e a adoção das recomendações propostas, espera-se:

- Proporcionar ambiente seguro e com menores riscos para as crianças e profissionais;
- Propiciar ambiente adequado à aprendizagem infantil;
- Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares;
- Garantir o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade;
- Garantir as condições mínimas de segurança quanto à prevenção e ao combate a incêndio e pânico.



7. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES

7.1 Nos termos da Resolução n. 16, de 05 de outubro de 2011, a versão preliminar do relatório de auditoria operacional, fls. 1 a 31v, foi encaminhada aos gestores responsáveis, que foram regularmente citados por via postal, conforme os Avisos de Recebimento dos Correios, fls. 38 e 38v.

7.2 No entanto, os gestores responsáveis não se manifestaram no prazo determinado pelo Exmo. Conselheiro Relator, conforme Certidão de Não Manifestação, fl. 39.

SIGILO

8. CONCLUSÃO

Quanto à atuação da Secretaria Municipal de Educação no cumprimento da Meta 1 do PME

8.1 Foram observadas deficiências no cumprimento e no monitoramento do PME em relação à Meta 1, uma vez que os dados apresentados no Relatório Anual de Monitoramento, de 16/10/2017, não permitem o acompanhamento da evolução do seu cumprimento. Porém, apesar dos dados em poder do Município, o percentual de atendimento, o cálculo e a metodologia utilizados para quantificar o cumprimento da Meta 1 não foram consolidados para demonstrar o atendimento às crianças na pré-escola e nas creches.

Formação continuada e valorização dos profissionais da educação infantil

8.2 A Prefeitura Municipal de Cana Verde apresentou deficiências na implementação de ações que levem ao cumprimento das metas 16 e 18. São evidências desta situação o fato de que 6% dos profissionais da educação participaram de programas de formação continuada no período 2015 a 2017.

Gestão democrática da educação infantil

8.3 Não foi comprovado o monitoramento das estratégias da Meta 19, relativa à gestão democrática no Município, uma vez que não foram apresentadas evidências de que os Conselhos Escolares tenham sido instituídos nas escolas municipais que oferecem a educação infantil.

Infraestrutura das escolas municipais que oferecem a educação infantil

8.4 A infraestrutura das escolas municipais que oferecem a educação infantil apresentou deficiências relativas ao espaço físico. São evidências desta situação: a) 49% dos professores da educação infantil entrevistados pela equipe de auditoria nos 13 Municípios apontam que uma das dificuldades enfrentadas pelos profissionais decorre de problemas no espaço físico dos estabelecimentos de ensino e destes, 62% afirmaram que o espaço físico das escolas ou creches em que trabalhavam não estava adaptado para a educação infantil; b) na Escola Municipal Waldivino José Freire, vistoriada pela equipe de auditoria, foram detectadas diversas deficiências relativas à estrutura física, comprometendo a qualidade da pré-escola no Município.

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9.1 Diante do exposto e visando contribuir para a melhoria da educação infantil no Município de Cana Verde, submete-se este relatório à consideração superior, com as propostas a seguir:

9.1.1.1 Determinar à Prefeitura Municipal de Cana Verde que sejam prestados esclarecimentos e apresentados os documentos comprobatórios, conforme especificado a seguir:

9.1.1.2 Apresente as taxas de atendimento atuais em pré-escola e creche, que constituem os indicadores da Meta 1, bem como o cálculo e a metodologia utilizados para sua obtenção.

9.1.1.3 Caso não reste comprovado o atendimento a 100% das crianças na faixa de 4 e 5 anos de idade, promova a universalização deste atendimento, em cumprimento à Meta 1 do PME.

9.1.1.4 Apresente o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as instituições municipais que oferecem a educação infantil, e, em especial, com relação à Escola Municipal Waldivino José Freire.

9.1.2 Recomendar à Prefeitura Municipal de Cana Verde que:

9.1.2.1 Monitore o PME com base em dados atualizados de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes aos dados constantes do Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.

9.1.2.2 Defina metas intermediárias, até o final da vigência do PME, em relação ao cumprimento da meta de ampliação da oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos.

9.1.2.3 Defina metas de expansão da rede pública de educação infantil compatíveis com as necessidades do Município, apresentando o cronograma das ações necessárias à sua implementação, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.



- 9.1..2.4 Implemente mecanismos de busca ativa e de levantamento da demanda manifesta por vagas na educação infantil no Município, mantendo arquivos sistematizados das ações para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.
- 9.1..2.5 Reformule a Lei Municipal nº 569/2000, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargo e Vencimento do Magistério Público, de modo a adequá-la às estratégias estabelecidas pelo PNE e PME, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.
- 9.1..2.6 Desenvolva e implemente um programa de capacitação e formação continuada para os profissionais da educação, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.
- 9.1..2.7 Promova a constituição e o efetivo funcionamento dos Conselhos Escolares na rede municipal de ensino, em especial na Escola Municipal Waldivino José Freire, na Escola Municipal Dona Diva Augusta de Souza e na Creche Municipal Flávia Augusta de Oliveira Carneiro, que oferecem a educação infantil.
- 9.1..2.8 Providencie a correção dos problemas de infraestrutura verificados na Escola Municipal Waldivino José Freire pela equipe de auditoria;
- 9.1..2.9 Promova alterações no programa de manutenção das escolas municipais de educação infantil, a fim de prevenir deficiências como as verificadas na vistoria realizada pela equipe de auditoria.

Belo Horizonte, 8 de março de 2019.

Ester Lúcia Oliveira Matos
TC 1815-2

Marcelo Vasconcelos Trivellato
TC 0705-3

Valéria Cristina Gomes dos Santos
TC 2185-4

Ryan Brwnner Lima Pereira
Coordenador de Auditoria Operacional - TC 2191-9

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 5674: 2012, manutenção de edificações – requisitos para o sistema de gestão de manutenção. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para instituições de educação infantil: Encarte 1. Brasília: MEC, SEB, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Pró-Conselho – Apresentação. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/pro-conselho/apresentacao> > Acesso em 19.03.2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselhos Escolares. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/programa-nacional-de-fortalecimento-dos-conselhos-escolares> >. Acesso em 19.03.2018.

BRASIL, Presidência da República – Casa Civil. *Lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Publicada no D.O.U. de 23.12.1996.

BRASIL, Presidência da República – Casa Civil. *Lei n° 11.738 de 16 de julho de 2008*. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Publicado no DOU de 17.7.2008.

BRASIL, Presidência da República – Casa Civil. *Lei n° 13.005 de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Publicada no D.O.U. de 26/06/2014.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. Manual de auditoria operacional. 3ª ed. Brasília: TCU, 2010.



CANA VERDE, Prefeitura Municipal. *Lei Municipal n° 536 de 09 de junho de 1998*. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. .

CANA VERDE, Prefeitura Municipal. *Lei Municipal n° 569 de 30 de junho 2000*. Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargo e Vencimento do Magistério Público do Município de Cana Verde e dá outras providências.

CANA VERDE, Prefeitura Municipal. *Lei Municipal n° 908 de 12 de junho de 2015*. Dispõe sobre o Plano Decenal de Municipal de Educação – e dá outras providências.

IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Disponível em: <
https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa_resultados.php?id_pesquisa=149 >
Acesso em: 15.03.2018.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em:
<<http://portal.inep.gov.br/web/guest/inicio>>. Acesso em: 15.03.2018

INSTITUTO RUI BARBOSA, Normas de Auditoria Governamental (NAGS). Instituto Rui Barbosa. Tocantins: IRB, 2011.

ITAJUBÁ, Prefeitura Municipal. Lista de espera – Creches. Disponível em:
<http://www.itajuba.mg.gov.br/semec/lista_de_espera_creche.php> Acesso em 19.03.2018.

MINAS GERAIS, *Lei n° 13.317 de setembro de 1999*. Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

MINAS GERAIS, *Lei n° 14.130 de 19 de dezembro de 2001*. Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.



MINAS GERAIS, *Decreto n° 44.746 de 29 de fevereiro de 2008*. Regulamenta a Lei 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências

MINAS GERAIS, Superintendências Regionais de Ensino. Portaria SRE n° 05 de 08 de dezembro de 2008. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Minas Gerais, 08 dez. 2008. Caderno 1, p. 19.

OLIVEIRA, D. C. Análise de conteúdo temático-categorial: Uma proposta de sistematização, *Revista Enfermagem*, outubro-dezembro 2008. UERJ: Rio de Janeiro, 2008, p. 569-576.

SIGLOS